
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2026

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 022/2026, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, especialmente no que se refere à prestação de serviços extraordinários, estabelecendo o pagamento de horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos domingos e feriados, em razão das condições excepcionais dessas jornadas.

Além disso, promove-se a revogação do artigo 62, a fim de evitar conflitos normativos e garantir maior clareza e coerência na aplicação da legislação vigente, bem como se estabelece limite para a realização de horas extraordinárias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675168
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
NO: 0481, C=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AL, OU=Presencial, OU=030861800033,
OU=SEI, CN=Alexandre Lopes, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Assinado por: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Data: 2025.04.29 13:03:09 -04'00'
Formato: PDF, Versão: 2.0.0

PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 30 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI MUNICIPAL Nº. 152, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1992, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput e os §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Municipal nº. 152, de 19 de novembro de 1992, bem como acrescido o § 3º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 57. A prestação de serviços extraordinários somente poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição ou de ofício.

§ 1º. O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal.

§ 2º. As horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

§ 3º. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 62 da Lei Municipal nº. 152, de 19 de novembro de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2026.

ALEXANDRE
LOPES DE
OLIVEIRA:63157675
168
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=03208618000130, OU=AC
SingularID_Multipla, CN=ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.29 13:03:26-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 213/2026 – SMADRH/GAB

Ofício N.º 213/2026-SMADRH/GAB

Campo Verde-MT, 23 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Campo Verde-MT

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração de Projeto de Lei visando à alteração da Lei Municipal N.º 152/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com o objetivo de adequar a regulamentação referente à prestação de serviços extraordinários.

A presente solicitação tem por finalidade instituir o pagamento de horas extraordinárias com acréscimo de 100% (cem por cento) para aquelas realizadas aos domingos e feriados, considerando a natureza excepcional dessas jornadas e a necessidade de melhor adequação à realidade administrativa e às condições diferenciadas de trabalho nesses períodos.

Atualmente, o artigo 57 do Estatuto prevê apenas o acréscimo de 50% para o serviço extraordinário, não contemplando tratamento específico para domingos e feriados. Ademais, o artigo 62 dispõe sobre o trabalho em serviços públicos ininterruptos em feriados com o mesmo percentual, o que pode gerar conflito com a nova sistemática proposta.

Diante disso, sugere-se:

1. A alteração do artigo 57 da Lei Municipal N.º 152/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. A prestação de serviços extraordinários somente poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade

competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição ou de ofício.

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal.

§ 2º As horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

§ 3º Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias.”

2. A revogação expressa do artigo 62 da Lei Municipal N.º 152/1992, a fim de evitar conflito normativo e garantir coerência na aplicação da nova regra supramencionada.

Ressalta-se que a proposta visa conferir padronização normativa e valorização dos servidores que desempenham atividades em períodos excepcionalmente gravosos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,



Digitally signed by CLAUDILEI DE
OLIVEIRA BORGES:69652163104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Presencial,
ou=03208618000130, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=CLAUDILEI DE
OLIVEIRA BORGES:69652163104
Date: 2026.04.23 15:30:56 -04'00'

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos